

previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 5462/2006 — AP.** — O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6260/03.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Michael Anthony Carvalho Francisco, filho de António José de Jesus Francisco e de Clara Maria Fernandes de Carvalho, natural de Canadá, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12486470, com domicílio em Avenida Fernando Namora, 256, 5.º-A, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º, do Regime Geral de Infracções Tributárias, praticado em 1 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 5463/2006 — AP.** — O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1066/04.0PAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcino Fernando Freitas Vieira, filho de Fernando Francisco dos Santos Vieira e de Maria Angelina Rosário Guedes Freitas Vieira, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1967, com o número de identificação fiscal 189400366, titular do bilhete de identidade n.º 7849916, com domicílio na Rua Nossa Senhora da Silva, 51, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 27 de Abril de 2004 foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 5464/2006 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 936/01.1PJPRT, pendente neste Tri-

bunal contra o arguido José Carlos Silva Pereira, filho de Aurélio Pereira e de Silvina Henriques Carvalho da Silva, natural de Esigueira, Aveiro, nascido em 27 de Maio de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5482342, com domicílio na Rua Fernandes Tomás, 579, Porto, por se encontrar acusado da prática de crime três crimes de maus tratos de menores e pessoa indefesa, previsto e punido pelo artigo 152.º do Código Penal, praticado em 9 de Janeiro de 2001, por despacho de 3 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 5465/2006 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5829/96.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Benvindo Semedo Veiga, filho de Jesuíno Castro de Veiga e de Eduarda Semedo, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo verdiana, nascido em 30 de Novembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16145908, com domicílio em Estabelecimento Prisional do Porto, 4465 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal revisto, por despacho de 7 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado, por homologação da desistência de queixa, artigo 51.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 5466/2006 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5829/96.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fausto Manuel Fortes Pimentel, filho de Fausto Évora Fontes Pimentel e de Maria do Livramento Rocha, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo verdiana, nascido em 28 de Dezembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16151625, com domicílio na Rua Vilar do Senhor, 204, Vila Nova da Telha, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal revisto, por despacho de 7 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado, por homologação de desistência de queixa, artigo 51.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 5467/2006 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 283/05.0TPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno José da Silva Luís, filho de Fernando Manuel Ferreira Luís e de Augusta Alcina Lourenço da Silva, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12146851, com domicílio na Rua Dom Frei João Coelho, 25, rés-do-chão, 1.º, Padrão da Légua, São Mamede de Infesta, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de